



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 036/2021

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÕES NO PPA, LDO E LOA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 192.671,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE, NO ORÇAMENTOS VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

Presente projeto dispõe sobre inclusão e alterações no PPA, LDO E LOA, e autoriza o poder executivo a abrir credito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 192.671,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e um reais) em favor da unidade orç. da sec. municipal de saúde, no orçamentos vigente, e da outras providências, O Recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento á: Criação de ficha para aquisição de material de consumo sendo; medicamentos, peças para veículos e gêneros alimentícios (para custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da COVID-19) atendendo as necessidades da secretaria de saúde.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 036/2021.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2021.



.....
EBER LOPES REIS
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Edison Crispin Dias
Secretário CCJRF

2